



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS)

REQUERIMENTO

(Do Sr. VIEIRA DA CUNHA)

Requer a tramitação conjunta dos projetos de lei relativos ao tempo de internação de crianças e adolescentes que cometam infrações penais, bem como a instalação de Comissão Especial para se pronunciar sobre o mérito das proposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a apensação dos projetos de lei *relativos ao tempo de internação de crianças e adolescentes que cometam infrações penais* abaixo relacionados e seus apensos:

1. PL 1938/1999 - Enio Bacci (permanência de internos nas FEBEMs, exclusivamente para menores de 18 anos).

2. PL 7197/2002 - Senado Federal (medidas socioeducativas aos infratores que atingirem a maioria penal)
3. PL 5673/2009 - Glauber Braga (regime de semiliberdade e a medida de internação não serão aplicados ao adolescente que praticou o ato infracional em razão de dependência ou sob o efeito de droga)
4. PL 345/2011 - Hugo Leal (aplicação do Estatuto às pessoas entre 18 e 26 anos). *Aguardando Parecer na Comissão de Seguridade Social e Família – Relator Deputado Eduardo Barbosa – PSDB/MG.*
5. PL 346/2011- Hugo Leal (prever aumento do tempo de internação de adolescente).
6. PL 347/2011 - Hugo Leal (aplicação da medida de internação).
7. PL 348/2011 - Hugo Leal (internação em estabelecimento de tratamento psiquiátrico).
8. PL 7391/2010 – Odair Cunha (reserva de vagas para menores infratores nos contratos de prestação de serviços de Administração Pública, alterando o art. 105 da Lei nº 8.069 de 3 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).
9. PL 3844/2012 – Roberto de Lucena (visita íntima a adolescente submetido a medida socioeducativa).
10. PL 5425/2013 – Marcos Rogério (permanência do menor infrator em internação).
11. PL 5454/2013 - Andreia Zito (Governo de São Paulo) (estabelece como circunstância agravante a participação de menor na realização de crime).
12. PL 5524/2013 - Eduardo da Fonte (aumentar o tempo de internação e prever a reincidência em caso de ato infracional).

Requeiro, outrossim, nos termos do artigo 34, inciso II, que Vossa Excelência tome a iniciativa de constituir Comissão Especial para se pronunciar quanto ao mérito das proposições.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as proposições acima relacionadas são correlatas uma vez que propõem alterações à Lei nº 8.069 de 3 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante ao *tempo de internação de crianças e adolescentes que cometam infrações penais*.

Versam, outrossim, sobre matéria de competência das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Direitos Humanos e Minorias, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Seguridade Social e Família.

Haja vista a urgência e relevância da matéria e o apoio do Colégio de Líderes para a providência que se requer, confio nas prontas providências de Vossa Excelência para que a Comissão Especial seja prontamente instalada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2013

Deputado **VIEIRA DA CUNHA**
(PDT-RS)